



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG.

CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: litacaodomvicoso@yahoo.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005 / 2021

LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UMA CENTRAL DE PABX PARA O PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

CONTRATANTE: Município de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.268/0001-64, com sede à Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, Centro, em Dom Viçoso-MG, pelo Poder Executivo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Francisco Rosinei Pinto**, portador do RG M 8.378.403 SSP/MG e do CPF 032.844.616-55.

CONTRATADA: Printel Telecomunicações e Comercio Ltda - ME, sediada à Rua Cel. José Justino, nº 821, Salas 02 e 03, Bairro Centro, na Cidade de São Lourenço-MG, CNPJ nº 25.182.015/0001-49 e Inscrição Estadual nº 637.586.776.008, neste ato representada pelo Sócio, Sr. **José Carlos Rocha Junho**, portador do CPF nº 058.494.526-48 e do RG nº M-7.836.469, SSP/MG.

EMBASAMENTO: Processo Licitatório nº 005/2021 – Dispensa nº 005/2021, com regência da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficam as partes justas e contratadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Locação de equipamentos para uma Central de PABX para o prédio da Prefeitura Municipal, composta de 01 PABX Leucotron WAVE configurado com 08 linhas e 32 ramais, 01 KS-HB Executive e 01 Software Taritron Corporate de 32 ramais, 04 protetores de áudio.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1º - A **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviços técnicos de manutenção preventiva e/ou corretiva nos equipamentos, através de visitas periódicas em intervalos nunca superiores a 30 (trinta dias), nos equipamentos acima relacionados, no endereço do **CONTRATANTE**, durante a duração deste contrato.

2º - A manutenção corretiva será efetuada pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 48 horas, após a reclamação do defeito, que poderá ser feita por escrito ou verbalmente.

3º - As visitas periódicas ou solicitadas serão efetuadas no horário de 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em horário marcado pelas partes.

4º - A **CONTRATADA** compromete-se a instruir os operadores dos equipamentos, quanto ao funcionamento, manuseio e cuidados necessários, para o bom e pleno funcionamento do mesmo.

CLAUSULA TERCERIA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1º - Se ocorrer visitas durante um feriado, o **CONTRATANTE** se compromete a pagar o dia do funcionário da **CONTRATADA** que será de 10% do salário comercial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG.

CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: litacaodomvicoso@yahoo.com.br

2° - As peças substituídas, quando necessário, dos equipamentos e/ou aparelhos telefônicos dos ramais bem como: ampliações do sistema e mudanças de ramais serão cobrados à parte pela **CONTRATADA**, com aprovação prévia de orçamento.

3° - O **CONTRATANTE** será responsável pela proibição de acesso aos equipamentos e aparelhos telefônicos dos ramais, por pessoa ou técnicos estranhos à **CONTRATADA**;

4° - Em não proibindo, o **CONTRATANTE**, responsabiliza-se por todos os custos, de reposição de peças eventualmente danificadas, bem como por serviços de reinstalação, reprogramação e etc....

5° - **O CONTRATANTE** compromete-se a efetivar o pagamento da taxa mensal de manutenção mensal, mediante boleto de cobrança bancária e/ou nota fiscal de prestação de serviços/venda de mercadorias, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, impreterivelmente, sob pena de incorrer ao pagamento de juros de mora diária e multa de 2% (dois por cento) do valor da mensalidade.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O valor único mensal fica estipulado em **R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais)**, perfazendo um total anual de **R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais)** pela locação dos equipamentos citados na Cláusula Primeira e manutenção de toda Central.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O mencionado Contrato será regido por dotação própria do Orçamento vigente:

2.2.0.04.123.002.2.0008 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

1° - Em não havendo o cumprimento de qualquer das Clausulas deste Contrato, este será rescindido após comunicação por escrito da parte prejudicada, não gerando penalidades ou multas pela rescisão do mesmo.

2° - A rescisão deste Contrato não cancela ou quita débitos entre as partes, inclusive a taxa de manutenção, objeto deste Contrato, podendo este ser cobrado judicialmente em não havendo acordo.

CLAUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1° - O **CONTRATANTE** será responsável pela proibição de acesso aos equipamentos e aparelhos telefônicos dos ramais estranhos à **CONTRATADA**.

2° - Em não proibindo, o **CONTRATANTE**, responsabiliza-se por todos os custos, de reposição de peças eventualmente danificadas, bem como por serviços de reinstalação, reprogramação e etc...

3° - O **CONTRATANTE** compromete-se a efetivar o pagamento da taxa mensal de manutenção, citado na Cláusula Quarta, parágrafo único, mediante boleto de cobrança bancária, do mês subsequente e nota fiscal de prestação de serviços/venda de mercadorias, no quinto dia de cada mês, impreterivelmente, sob pena de incorrer ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG.

CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: litacaodomvicoso@yahoo.com.br

pagamento de juros de mora diária, correção monetária e multa de 2% (dois por cento) do valor da mensalidade.

CLAUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Carmo de Minas/MG, para decidirem quaisquer questões judiciais originárias deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado ou de execução.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo com os dispostos neste instrumento, assumem na presença de 02 (duas) testemunhas, este contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Dom Viçoso, 08 Janeiro de 2020.

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal

Printel Telecomunicações e Comercio Ltda.
José Carlos Rocha Junho
CPF nº 058.494.526-48

TESTEMUNHAS:
